



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1940/03, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

"Cria o Centro Municipal de Educação Musical, reestrutura e organiza o funcionamento da Banda Municipal de Nova Odessa "Prof. Gunars Tiss" e dá outras providências".

JOSÉ LUCIANO DOMICIANO DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º) Fica criado o Centro Municipal de Educação Musical, subordinado diretamente ao Coordenador de Cultura do Setor de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Art. 2º) A Banda Municipal de Nova Odessa "Prof. Gunars Tiss", criada pela Lei n. 1.025 de 28 de maio de 1987, passa a ser regida pela presente lei, subordinando-se diretamente ao Setor de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Art. 3º) São objetivos do Centro Municipal de Educação Musical e da Banda Municipal de Nova Odessa "Prof. Gunars Tiss":

I - Cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, através de ensinamentos da música, apresentações públicas e didáticas;

II - Participar de solenidades cívicas ou festivas, desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da apresentação;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º) O recebimento da bolsa auxílio de que trata este artigo, não configura vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e o beneficiado.

Parágrafo 2º) Somente poderão concorrer ao teste de seleção para a bolsa auxílio, os músicos que comprovarem:

a) estar cursando o ensino musical em escola pública ou particular;

b) estar cursando o ensino musical com professor particular inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil;

c) estar cursando o ensino musical no Centro de Educação Musical.

Parágrafo 3º) Após a seleção, os candidatos aprovados assinarão termo de compromisso, tratando-se de menor, será assistido pelo responsável.

Parágrafo 4º) Os valores de cada bolsa auxílio concedida, serão fixados em regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 5º) Serão destinados, como valor máximo, mensalmente, para pagamento de bolsa auxílio, o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na época do pagamento

Art. 7º) A Prefeitura Municipal de Nova Odessa, manterá, anualmente, dotações orçamentárias para manutenção do Centro Municipal de Educação Musical e Banda Municipal de Nova Odessa "Prof. Gunars Tiss", destinadas a ocorrer com despesas necessárias à aquisição de instrumentos musicais, uniformes, partituras musicais, livros, acessórios musicais, móveis, reformas e concertos de instrumentos musicais, pagamentos das bolsas auxílio e demais encargos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º) A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º) As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 1.025, de 28 de Maio de 1.987 e 1.199, de 29 de Junho de 1.990.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 23 de Outubro de 2003.



JOSÉ LUCIANO DOMICIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO